



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1555/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1296/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 10808.1/GABA/SSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício GABS nº 1085/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 9 / 12 / 2019

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

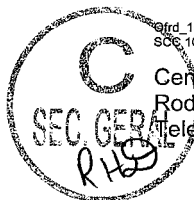
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Ofd_1555_PL_0297.0_19_SSP_SDE_enc
SCC 10782/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Ofício nº 10808.1/GABA/SSP
Referência: SCC 10808/2019

Florianópolis, 25 de outubro de 2019.

Senhor Diretor,

Em atenção ao **Ofício nº 1148/CC-DIAL-GEMAT**, dessa Diretoria, restituo o Processo SCC 10808/2019, com a devida providência acerca do pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0297.0/2019**, que *“Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”*

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 118/PL/2019**, da Consultoria Jurídica desta Pasta, com acolhimento do Senhor Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

Atenciosamente,

Luciana da Silva Pinto Maciel
Delegada de Polícia Entrância Especial
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da
Segurança Pública

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativo
Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 118/PL/2019

Processo: SCC 10808/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019. QUE “DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE ‘KART INDOOR’ NO ESTADO DE SANTA CATARINA”. MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1148/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 10 de outubro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “*Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina*”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio do Ofício n. 535-CmdoG/CBMSC (pp. 07/08), após análise da matéria, informou que aquela corporação não faz qualquer exigência para a pista de “kart indoor” especificamente, todavia, cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento.

Ponderou, ainda, que, caso o Projeto de Lei em questão seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento, visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

Sendo assim, aduziu:

[...]

Os locais que acomodam pistas de “kart indoor” são classificadas pelo CBMSC, geralmente de duas formas: como edificação comercial ou de reunião de público. Comercial são os locais em que locam os veículos para clientes que se valem do trajeto das pistas para circularem com o automóvel. Reunião de público quando, eventualmente, formam-se competições para as quais vendem-se ingressos e, então, o local passa a contar com público espectador.

Os supracitados são exemplos comuns, mas sabe-se que diversas outras configurações são possíveis. Independente da classificação obtida, a edificação onde funciona a pista de “kartindoor” precisa estar regularizada perante o CBMSC e, para tanto, atender exigências de Segurança Contra Incêndio (SCI) pertinentes à sua classificação. Sabe-se que pistas de “kartindoor” podem se instalar em edificações permanentes ou transitórias.

Nessas edificações o CBMSC fiscaliza segurança contra incêndio, ou seja, sistemas e medidas necessários ao imóvel, seja ele transitório ou não, conforme Instruções Normativas em vigor. Não cabe ao CBMSC fiscalizar a área de pista especificamente. Um exemplo prático são as pistas de “kart indoor” instaladas em estacionamentos de shoppings. Para que o comércio ali funcione, a área da edificação precisa atender as exigências de SCI e o imóvel deve estar regularizado perante o CBMSC. Se a pista itinerante em outro momento instala-se numa edificação transitória, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

estrutura temporária também precisa estar de acordo com as normas de SCI.

Os locais onde as pistas se instalam devem possuir atestado de funcionamento do CBMSC. A fim de padronizar as ações no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio publicou a "Nota eletrônica 054-19-DAT" a qual esclarece que ao CBMSC está autorizado emitir atestado de vistoria para funcionamento apenas para as áreas e locais que atendam as normas de SCI em vigor e que sejam objeto da fiscalização do CBMSC, o que não inclui áreas de pista. Afinal, a pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros por não haver previsão em Instruções Normativas.

No atestado de vistoria para funcionamento das áreas e locais fiscalizados e aprovados pelo CBMSC, deve constar a respectiva descrição de área fiscalizada em metros quadrados e ainda deve constar no atestado em NEGRITO que a "a pista de corrida não é objeto de fiscalização do CBMSC, assim como a segurança dos competidores e espectadores no entorno da pista".

O CBMSC não faz qualquer exigência para a pista de "kart indoor" especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

[...]"

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA

PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Processo: SCC 10808/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do ***Parecer nº 118/PL/2019***.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO

Ofício nº 535-CmdoG/CBMSC

Florianópolis, 17 de Outubro de 2019

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao Ofício GPS/DL/1296/2019 que trata do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os locais que acomodam pistas de “kart indoor” são classificadas pelo CBMSC, geralmente de duas formas: como edificação comercial ou de reunião de público. Comercial são os locais em que locam os veículos para clientes que se valem do trajeto das pistas para circularem com o automóvel. Reunião de público quando, eventualmente, formam-se competições para as quais vendem-se ingressos e, então, o local passa a contar com público espectador.

Os supracitados são exemplos comuns, mas sabe-se que diversas outras configurações são possíveis. Independente da classificação obtida, a edificação onde funciona a pista de “kart indoor” precisa estar regularizada perante o CBMSC e, para tanto, atender exigências de Segurança Contra Incêndio (SCI) pertinentes à sua classificação. Sabe-se que pistas de “kart indoor” podem se instalar em edificações permanentes ou transitórias.

Nessas edificações o CBMSC fiscaliza segurança contra incêndio, ou seja, sistemas e medidas necessários ao imóvel, seja ele transitório ou não, conforme Instruções Normativas em vigor. Não cabe ao CBMSC fiscalizar a área de pista especificamente. Um exemplo prático são as pistas de “kart indoor” instaladas em estacionamentos de shoppings. Para que o comércio ali funcione, a área da edificação precisa atender as exigências de SCI e o imóvel deve estar regularizado perante o CBMSC. Se a pista itinerante em outro momento instala-se numa edificação transitória, a estrutura temporária também precisa estar de acordo com as normas de SCI.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Florianópolis - SC



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**

Os locais onde as pistas se instalam devem possuir atestado de funcionamento do CBMSC. A fim de padronizar as ações no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio publicou a “Nota eletrônica 054-19-DAT” a qual esclarece que ao CBMSC está autorizado emitir atestado de vistoria para funcionamento apenas para as áreas e locais que atendam as normas de SCI em vigor e que sejam objeto da fiscalização do CBMSC, o que não inclui áreas de pista. Afinal, a pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros por não haver previsão em Instruções Normativas.

No atestado de vistoria para funcionamento das áreas e locais fiscalizados e aprovados pelo CBMSC, deve constar a respectiva descrição de área fiscalizada em metros quadrados e ainda deve constar no atestado em NEGRITO que a "a pista de corrida não é objeto de fiscalização do CBMSC, assim como a segurança dos competidores e espectadores no entorno da pista".

O CBMSC não faz qualquer exigência para a pista de “kart indoor” especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº 0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

Respeitosamente,

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 1085/2019
Processo SCC 10809/2019

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimos-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1149/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para, considerando o Parecer Técnico 005/2019, oriundo da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), encaminhar o Parecer nº 120/2019, cujo teor ratifico, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta.

Por fim, cumpre-me informar que a análise desta Pasta se atém ao escopo de suas atribuições, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, analisando os efeitos da proposição para os consumidores, não possuindo competência para se manifestar, especificamente, acerca da fiscalização das pistas de “kart indoor” e dos questionamentos levantados pelo pedido de diligência em tela.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO
Secretário de Estado

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3665 4200 – sds@sds.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 120/2019
PROCESSO SCC 10809/2019

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0297.0/2019,
QUE "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE 'KART
INDOOR' NO ESTADO DE SANTA CATARINA".**

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0297.0/2019, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

O referido projeto pretende tornar obrigatória a fiscalização, conforme o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança definidas pela Confederação Brasileira Automobilismo (CBA), das pistas de "kart indoor" no âmbito do Estado de Santa Catarina, exercida pela Federação Catarinense de Automobilismo (FAUESC).

Dessa feita, foi instada quanto ao seu conteúdo, a respeito da política pública relacionada ao mérito do Projeto de Lei, a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), desta Pasta, que se manifestou por meio do Parecer Técnico n° 005/2019, cujo teor encontra anexado aos autos do presente processo.

Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88.032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4220 - sds@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

Ademais, cumpre informar que a análise desta Pasta deve-se ater ao escopo de suas atribuições, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019¹, analisando os efeitos da proposição para os consumidores, não possuindo competência para se manifestar, de forma específica, acerca da fiscalização da pistas de "kart indoor" e dos questionamentos levantados pelo pedido de diligência em tela.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo e submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico

¹ Art. 32. À SDE compete: [...]

XII - promover a defesa dos direitos do consumidor, por meio do PROCON Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.

PARECER TÉCNICO 005/2019

Consulta-nos a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da COJUR, através do Processo SCC 000010809/2019, parecer do PROCON sobre o Projeto de Lei N° 0297.0/2019, cujos arquivos digitais encontram-se anexados ao sistema SGP-e n. SCC 000010809/2019.

Em suma, o referido Projeto de Lei “ dispõe sobre a fiscalização das pistas de Kart Indoor no Estado de Santa Catarina”.

Consoante norma estabelecida no artigo 17, inciso II, do Decreto nº. 2.382/2014, manifestamo-nos no seguinte sentido: o conteúdo a que pretende resguardar o projeto de Lei em andamento é de grande interesse público, já que permeia o âmago dos direitos afetos aos consumidores, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 4º e os incisos I e III do art. 6º, todos do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº. 8.078/1990) que estabelecem a Política Nacional de Relação de Consumo, reconhecendo a questão da proteção à vulnerabilidade do Consumidor.

Assim, a Lei estadual a ser promulgada contemplará o direito já assegurado no Código de Defesa do Consumidor que classifica tal prática como de suma importância, conforme art 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o qual é bem claro ao definir como direito básico do consumidor “a *proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam*”.

Cabe esclarecer, que atuem em ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública e Secretária de Esportes.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas pertinentes ao assunto.

Tiago Silva Mussi
Diretor do PROCON

Rua Vitor Meirelles, 53 - Centro
88010-440 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 2107-2900

